

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 15.
Portaria nº 1427, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág.10.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Enfermagem do Hospital Israelita Albert Einstein, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
e-MEC N°: 20073293		
PARECER CNE/CES N°: 121/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/4/2011

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de recredenciamento da Faculdade de Enfermagem do Hospital Israelita Albert Einstein (FEHIAE), mantida pela Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein e instalada à Avenida Professor Francisco Morato, nº 4.293, Bairro Butantã, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em julho de 2007 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). Após as análises das fases pertinentes - Documental, PDI e Regimental, foi concluído com resultado satisfatório.

Na sequência, em 27/12/2007, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Maria do Carmo de Souza Batista, Alexandre Tadeu Gomes de Carvalho e Luiz Alfredo Pavanin, a fim de verificar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição. A visita ocorreu no período de 21 a 25/6/2009, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 59.525, no qual consta que a IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade, conceito institucional “3”.

Em 27/1/2011, no seu Relatório de Análise, a SESu manifestou-se favorável ao recredenciamento da Instituição, mantida pela Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Manifestação do Relator

Sobre a Instituição, cabe registrar que foi credenciada pelo Decreto Federal nº 97.142, de 29/11/1988 (DOU de 30/11/1988). Com o mencionado ato, ficou *autorizado o funcionamento do curso de Enfermagem e Obstetrícia, habilitação geral em Enfermagem, a ser ministrado em São Paulo, Estado de São Paulo, pela Faculdade de Enfermagem do Hospital Israelita Albert Einstein, mantida pela Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein.*

Consoante a Portaria SESu 986, de 29/11/2007 (DOU de 30/11/2007), foram recomendadas alterações do Regimento da Instituição, mantida pela Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein.

Sobre o curso ofertado pela Instituição, no SiedSup, consta o seguinte:

São Paulo				
Nome do curso na IES:	Habilitação	Diploma Conferido	Modalidades oferecidas	Situação Funcionamento
16929 - Enfermagem		Bacharelado	Presencial	Em Atividade

A situação legal do curso é a seguinte:

São Paulo			
Curso	Ato Autorizativo		
	Autorização	Reconhecimento	Renovação de Reconhecimento
16929 - Enfermagem	Decreto Federal 97.142, de 29/11/1988	Portaria MEC 1.855, de 18/12/1992	Portaria SESu 406, de 10/5/2007

O último ato autorizativo referente ao curso de Enfermagem - renovação de reconhecimento - foi decorrente de processo aberto em julho de 2003 e avaliado pelo INEP em agosto de 2005 (Portaria SESu nº 406, de 10/5/2007). O resultado da avaliação, segundo o Relatório nº 10.615 (Parecer Final), foi o seguinte:

Curso/Modalidade	Dimensão 1 Organização Didático-Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente	Dimensão 3 Instalações Físicas	Conceito Global
Enfermagem, bacharelado	Conceito: CMB	Conceito: CMB	Conceito: CMB	Conceito: CMB

Sobre outros cursos ofertados pela IES, a Comissão de Avaliação registrou:

Na mesma estrutura física da IES funcionam 31 cursos lato sensu, em nível de Especialização, sendo 07 pertencentes à Faculdade e o restante ao IIEPAE (que também oferece cursos técnicos), porém a IES ministra somente um curso de graduação, o Bacharelado em Enfermagem, (...).

Para se ter uma visão global da Instituição, conforme dados compilados no Portal do INEP, inicialmente, levantei que a FEHIAE obteve o seguinte conceito no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE 2007):

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Enfermagem	2007	3	2	3

Fonte: INEP

Consoante o resultado acima demonstrado, a Faculdade de Enfermagem do Hospital Israelita Albert Einstein obteve tanto no IGC 2007 (Contínuo 244) quanto no IGC 2008 (Contínuo 244) o conceito “3”.

Embora a Instituição não tenha participado do ENADE 2009, os índices apresentados no Cadastro da Educação Superior do e-MEC são os seguintes:

Índice	Valor	Ano
CI – Conceito Institucional:	3	2009
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2009

Índice	Valor	Ano
IGC Contínuo:	244	2009

Tramita no Sistema e-MEC o seguinte processo de interesse da IES:

N°	PROCESSO
1	Ato: Recredenciamento N° e-MEC: 20073293 IES: FACULDADE DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN

Sobre o corpo docente da Instituição, a Comissão de Avaliação do INEP fez os seguintes registros no Relatório de Avaliação n° 59.525:

A qualificação do corpo docente está além do referencial mínimo de qualidade para o tipo de IES, sendo o quadro composto por 38% de doutores, 43% de mestres e 19% de especialistas.

Analisando-se, no Relatório de Avaliação n° 59.525, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da FEHIAE*

Titulação	N° de docentes	(%)
Doutorado	9 (3 TI, 5 TP e 1 H)	34,62
Mestrado	13 (10 TP e 3 H)	50,00
Especialização	2 (TP)	7,69
Graduação	2 (TP)	7,69
TOTAL	26	100,00
Docentes - tempo integral	3	11,54
Docentes - tempo parcial	19	73,08
Docentes - horista	4	15,38

***Obs.: Dados provenientes do Relatório n° 59.525.**

Segue abaixo um quadro com as dimensões consideradas pela Comissão de Avaliação e o conceito atribuído a cada uma delas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da	2

autoavaliação institucional	
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

No que se refere aos Requisitos Legais, foi constatado que:

Os requisitos legais listados nos itens 1, 2, 4 e 5 são atendidos pela IES. Quanto ao item 3, verificou-se que os planos de cargos e carreiras ainda não foram protocolados pela IES junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Considerações finais

Após análise das informações pertinentes à Faculdade de Enfermagem do Hospital Israelita Albert Einstein desde o ato de seu credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de recredenciamento, do Relatório de Análise da SESu e dos dados levantados por este Relator, manifesto o entendimento de que a Instituição reúne as condições necessárias para ser recredenciada nos termos da legislação educacional em vigor.

Entretanto, para a permanência no sistema federal de ensino com a devida qualidade, a FEHIAE deve adotar medidas visando à melhoria de suas atividades no ensino superior, no contexto do ciclo avaliativo do SINAES. Nesse sentido, recomendo que sejam tomadas as seguintes providências:

1. Rever o trabalho desenvolvido pela CPA face às seguintes constatações da Comissão do INEP sobre a autoavaliação institucional: *Os relatórios de auto-avaliação estão parcialmente elaborados segundo as orientações propostas pela CONAES e não contemplam as dez dimensões do SINAES. (...) O instrumento utilizado para a colheita das opiniões da comunidade acadêmica, não abrange todas as dimensões do SINAES. (...) Os resultados das auto-avaliações não conseguem mostrar a abrangência das dimensões do SINAES. O trabalho de análises dos resultados também é deficiente para subsidiar o planejamento das atividades e a tomada de decisões. Não foi possível constatar que tais resultados estejam sendo utilizados nas tomadas de decisões pela administração da IES, bem como, que haja acompanhamento pela CPA, das implementações dessas ações;*
2. Definir a missão institucional no PDI e adequar a sua estrutura ao disposto no artigo 16 do Decreto nº 5.773/2006;
3. Contemplar o Plano de Cargos e Salários dos técnicos administrativos no PDI;
4. Adotar as providências cabíveis visando a assegurar a protocolização do Plano de Carreira Docente no órgão competente do MTE.

Ainda no tocante ao corpo docente, cabe recomendar que a FEHIAE adote, no âmbito do programa de capacitação docente, medidas cabíveis para que a constituição do seu quadro docente contemple, na sua totalidade, pelos menos, a formação em cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme preconiza a Lei 9.394/96 (LDB), no seu artigo 66: *A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.*

Face ao exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Enfermagem do Hospital Israelita Albert Einstein, instalada à Avenida Professor Francisco Morato, nº 4.293, Bairro Butantã, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, com sede e foro no mesmo Município e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 7 de abril de 2011.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de abril de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente